



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 523/2025  
Data: 14/03/2025 - Horário: 11:28  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**ALTERA OS INCISOS II e III DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 7º DA LEI 5.346/1992 QUE REGULAMENTA A IDADE MÍNIMA E MÁXIMA DE INGRESSO NOS CARGOS DE SOLDADO E CADETE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:**

**Art. 1º** Os incisos II e III, do § 1º do art. 7º da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas (...) observadas as seguintes condições:

§ 1º Os limites de idade para ingresso serão estabelecidos de acordo com o cargo a ser preenchido, da seguinte forma:

I – (...)

II – Cadete – 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) anos; e

III – Soldado – 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) anos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2025.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o aumento de idade para ingresso na Polícia Militar para 35 (trinta e cinco) anos, para os cargos de soldado e cadete alterando a Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas.

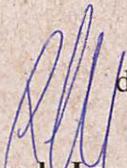
De acordo com as estatísticas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Diário Oficial da União, a expectativa de vida dos brasileiros ao nascer atingiu, em média, 77 anos em 2021. Em relação a 2020, quando era de 76,8 anos, houve um aumento de 2 meses e 26 dias na expectativa de vida no país.

A realidade atual mostra que muitos indivíduos acima do limite de idade possuem vigor físico e mental, além de valiosa experiência de vida, que podem ser muitos benéficos para a atuação na Polícia Militar.

Ademais, a legislação vigente, que limita o ingresso até os 30 (trinta) anos, não reflete mais a dinâmica da sociedade contemporânea, onde a expectativa de vida e a saúde dos indivíduos estão em constante melhoria. A inclusão de profissionais com mais experiência não só enriquece a corporação, mas também contribui para uma abordagem mais madura e equilibrada nas situações que exigem a atuação da polícia.

A adoção de um limite de idade mais condizente com a realidade atual não apenas valoriza a experiência e vigor dos candidatos, mas também atende à crescente demanda por novos policiais, fortalecendo a segurança pública.

Portanto, considerando a relevância e a justiça da proposta, e o impacto positivo que isso poderá ter na qualidade da segurança pública em Alagoas. Acreditamos que esta iniciativa pode fazer a diferença na vida de muitos cidadãos que desejam servir à sociedade como policiais militares.

Sala das sessões,  de de 2025.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL